

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 6ª/SL

NÚMERO:

07/2020

DATA:

26/10/2020

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 11/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

E-MAIL: Diversos

TELEFONE:

ASSUNTO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 (SRP) – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

DESCRIÇÃO:

Prezados Licitantes,

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF comunica aos interessados que após análise dos pedidos de esclarecimentos abaixo, anexamos a presente Comunicação Externa bem como disponibilizaremos no link <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2020/edital-no-11-2020/> a resposta ao pedido de esclarecimento da, e após ouvida a área técnica da Codevasf:

Questionamento 01: No § 2º do Art. 31. da Lei 8.666/93 diz que "A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado."

Desta forma, quanto ao item 11.1.2.a) "Registro do capital social mínimo referente a de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF", gostaríamos de saber se as opções previstas podem ser aplicadas e se poderíamos apresentar uma garantia adicional ao invés de apresentar 10% do capital social correspondente. Visto que partimos do pressuposto da aplicação do princípio da isonomia que significa que a administração deve assegurar a todos igualdade de condições para que possam comprovar que atendem às exigências do poder público, estando aptos a fornecer o bem, prestar o serviço, realizar a obra, etc?

Resposta 01: A garantia que você se refere do § 1 do art. 56 já está prevista no item 28 do edital, quanto a "garantia adicional" essa não está prevista e por isso não será aceita, além de possuir caráter restritivo, conforme prevê TCU em várias decisões, dentre elas o Acórdão 710/2018 – Plenário "9.4.2. exigência cumulativa de capital social mínimo e garantia da proposta em desconformidade com as disposições do art. 31 da Lei 8.666/1993 e com o Enunciado 275 da Súmula de Jurisprudência do TCU". Assim, informamos que a Permanece a exigência de Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) na qualificação econômico-financeira.

Observação: Lembramos que os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o link acima citado para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:



ZYLKSON CIPRIANO DEOLIVEIRA – CHEFE DA 6ª/SL
